



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2025

(Processo Administrativo nº 021/2025)

ID CIDADES: [2025.501C2600002.01.0002](#)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CISABES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD SOLICITADOS PELAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS DO CISABES QUE APRESENTARAM SUAS DEMANDAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA**, conforme Processo n.º 021/2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução n.º 284 de 17 de dezembro de 2024 e será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotos com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MEs e EPPs), e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamente verificada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução nº 238, de 2023, deste Consórcio.

Fica esclarecido que a presente licitação é do tipo compartilhada, ou seja, o CISABES realizará o procedimento em nome e em proveito de seus consorciados, nos termos do art. 3º, caput, III do Decreto nº 6.017, de 2007, de modo que a responsabilidade do consórcio irá até a formalização da ata de registro de preços, sendo que, quanto à execução contratual, acompanhamento e aplicação de penalidades, cabe à autarquia consorciada que ficará responsável pelos procedimentos respectivos.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Fica facultada a adesão, a ata de registro de preços, de órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/06;

Resolução do CISABES nº 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- 20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h do dia 29 de abril de 2025.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:00h do dia 21 de maio de 2025.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00h do dia 21 de maio de 2025.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD SOLICITADOS PELAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS DO CISABES QUE APRESENTARAM SUAS DEMANDAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1.3. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, I da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os materiais licitados deverão ser entregues nos locais indicados no Termo de Referência anexo, traduzindo-se na sede dos consorciados, no horário de 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira, com transporte e descarga por conta da contratada.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019

4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

- 4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
 - 4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - 4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 1) contenha vícios insanáveis;
- 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- ou
- 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

7.5 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- 1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.15.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo que:

- a. a prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b. na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.16 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 01,00 (um real).

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a pregoeira.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.
- 7.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 7.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26 A melhor classificada, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- 9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.18.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a qual será verificada da seguinte forma:

9.18.11.1. no mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de fornecimento de bens ou de serviços similares de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados;

9.18.11.2. declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.18.11.3. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: comprascisabes@gmail.com.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.
- 10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.
- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

15.6.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.12.

15.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INPC, ou outro índice que o substituir.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O prazo de entrega dos bens ou fornecimento dos serviços é o indicado no termo de referência.

17.5. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias ou refeitos em até 10 (dez) dias, no caso dos serviços, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

17.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade, em sendo o caso;

18.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços defeituosos;

18.3.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

19 - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado diretamente pela autarquia consorciada Contratante, de acordo com solicitação prévia, observado o prazo máximo de 30 dias.

19.2 O pagamento será efetivado após cumpridas as obrigações, por meio de confirmação do fiscal do contrato e após emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento, ressalvadas demais formalidades exigidas pelo órgão.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a

defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.
- 22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.
- 22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

26.23 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Colatina/ES em 25 de abril de 2025.

Amanda Tresceno Freitas
Pregoeira - Resolução nº 264/2024



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, o objeto do presente certame consiste no ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD.***

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

Segue relação dos itens e quantitativos a serem licitados, já distribuídos por SAAE solicitante. Vejamos:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DEMANDAS DOS SAAES 2025

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES EM PVC

Conforme Contrato de Consórcio Público e com base no Artigo 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, solicitamos ao CISABES, através de Licitação Compartilhada, a aquisição dos produtos conforme descrição e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL	VARGEM ALTA	JERÔNIMO MONTEIRO	JAGUARÉ	SÃO DOMINGOS DO NORTE	MIMOSO DO SUL	JOÃO NEIVA	IBITIRAMA	GOVERNADOR LINDEMBERG	BAIXO GUANDU	ALFREDO CHAVES	ICONHA	IBIRAÇU	GUAÇUÍ	RIO BANANAL	ITAGUAÇU	SOORETAMA	ITARANA	MARILÂNDIA
	LOTE 01: TUBOS EM PVC PBA																				
1.1	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI CLASSE 15 DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE	Tubo	3590	200		50			100	150	100	250	180	1500	400	100	60	50	100	50	300



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1																				
1.2	TUBO PVC/PBA JEI/JERI CLASSE 15, DN65MM DE75MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	190								50	100					10		30		
1.2	TUBO PVC/PBA JE/JEI/JERI CLASSE 15 DN75MM DE85MM X 6 METROS C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	810	50		20			50	100	10	20	180		50	100		50	100	50	30
1.3	TUBO PVC/PBA JEI/JERI CLASSE 15 DN100MM DE110MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	1380	200		50			150	50	15	100	180	400	10	50	15		100	30	30
1.4	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI CLASSE 15 DE125MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	230						150			50	30								
1.5	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI CLASSE 20 DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	1020	50									180	500		100	10	50	100	30	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	LOTE 02: TUBOS EM PVC SOLDÁVEL																				
2.1	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 20mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	5350	500	500	500	500	150	400	300	50	500	300	200	400	100	150	200	200	100	300
2.2	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 25mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	3290	150	500	200	500	100	200	150	40	100	300	200	200	100		200	200	50	100
2.3	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 32mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2160	300	500	150		100	200		20	100	180	120		100	10	100	50	200	30
2.4	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1285	20	500	50			50		10	200	180			100	5	20	100	20	30
2.5	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1770	200	500	50		100	50	100	5	10	300	120		50	5	100	100	50	30
2.6	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 60mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2280	500	500	200		100	200	200			300			50		100	100	30	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	LOTE 03: TUBOS EM PVC ROSCÁVEL																			
3.1	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1/2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	165			10		150									5			
3.2	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	165					150							10		5			
3.3	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	55					40							10		5			
3.4	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1,1/2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	25	5				10							5		5			
3.5	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	10					5							5					
	LOTE 04: TUBOS EM PVC DEFOFO JEI																			
4.1	TUBO DEFOFO MPVC PONTA/BOLSA JEI/JERI DN 100mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	1020	50	100					100		200	100	100	200		100	50	10	10



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.2	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN150mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	1430		100	30			300		20	200	100	400	200	30		20	10	10	10
4.3	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN250mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	335						100			100	100			20	5		10		
4.4	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN200mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	376		100	6				50		50			100	30	20		10	10	
4.5	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN300mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	93									50				20		10	10	3	
4.6	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN 400mm x 6 METROS		10									10									



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

LOTE 05: CONEXÕES EM PVC PBA JE																			
5.1	ADAPTADOR PVC JE PONTA ROSCA PBA DN50 DE60MM, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	320							10	100	40		100	20		50		
5.2	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	90								30	40			20				
5.3	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	100								30	40			10		20		
5.4	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	165	5						10	50	40			10		50		
5.5	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	135	5						10	50	40			10	10	10		
5.6	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	125	15							50	40			10		10		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.7	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	70								10	40			10		10			
5.8	CAP PVC JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	120	10					30			30	20			10		10		10
5.9	CAP PVC JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	102	5					30		2	20	20			10		10		5
5.10	CAP PVC JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-	Pç.	122	5					50		2	20	20			10		10		5
5.11	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	110									30	20					10	50	
5.12	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 75X50MM DE 85X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	35									5	20					10		
5.13	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL	Pç.	35									5	20					10		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1																		
5.14	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X50MM DE 110X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	35								5	20					10		
5.15	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X75MM DE 110X85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	35								5	20					10		
5.16	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	50								20	20					10		
5.17	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pç.	100	10							20	20			20		30		
5.18	CURVA 45° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL- 20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pç.	125	10			20				40	20			5		30		
5.19	CURVA 90° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE	Pç.	160	25			20			10	50	20			5		30		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1																			
5.20	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN65 DE75MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pç.	75	5								20			20		30			
5.21	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	85	5							10	20			20		30			
5.22	CURVA 45° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	85	5				15				10	20			5		30		
5.23	CURVA 90° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	155	5				15				10	40		50	5		30		
5.25	CURVA 90° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	215									5	70		100	10		30		
5.24	CURVA 22° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	80									20	40			10		10		
5.26	CURVA 45° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	100									10	70			10		10		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.27	JUNÇÃO PVC JE BBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	74	5							10	40				4	10			5	
5.28	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	1560	200				100	150	100	40	200	40	100	200	50	60	100	100	20	100
5.30	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN60 DE75MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	1215	20			500	20	50	50		200	40		100	50	20	100	25	20	20
5.31	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	1075	50			500	40	50	50	20	20	60	100	100	30		10	25	20	0
5.32	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	380	10				50		50		50	60			10		100		30	20
5.33	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	649	50		15		50	150	50	30		60	24	100	30		30		30	30



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.34	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	265	15				50			50	60		10		30		30	20
5.35	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN 140MM DE160MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	125								20	40				30		20	15
5.36	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DE200MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	80								30	40				10			
5.37	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN150MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	255				10		20	30	40		100			50		5	
5.38	REDUÇÃO PVC JE PB PBA 75MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	290	5			20			50	40		100	10		50		5	10
5.39	REDUÇÃO PVC JE BB PBA 85MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	185	5			75			20	40			10		20		5	10



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.40	REDUÇÃO PVC JE PB PBA 85MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	115	5				15				20	40			10		20		5	
5.29	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	140	5								20	40			50		10		15	
5.41	REDUÇÃO PVC JE PB PBA 85MM x 75MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	100	5				10				20	40			10		10		5	
5.42	REDUÇÃO PVC JE BB PBA 110MM x 85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	90	5		5						20	40			5		10		5	
5.43	REDUÇÃO PVC JE BB PBA 110MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	100	5		5				10	20	40			10		10				
5.44	REDUÇÃO PVC JE PB PBA 110MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	195	5		5				10	20	40		100	5		10				
5.45	REDUÇÃO PVC JE PB PBA 110MM x 85MM, COM ANEL DE	Pç.	105	5				30		10		40			5		10		5		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1																			
5.46	TÊ PVC JE BBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	207	15							50	40	12		10		50	20	10	
5.47	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 75MM X 50MM DE 85MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	79	5							20	40			4		10			
5.48	TÊ PVC JE BBB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	89	5						5	20	40			4		10		5	
5.49	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 100MM X50MM DE 110MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	84	5						5	20	40			4		10			
5.50	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 100MM X75MM DE 110MM X 85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	84	5						5	20	40			4		10			
5.51	TÊ PVC JE BBB PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	69	5		5				5	20	20			4		10			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.52	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DE150MM X 60MM COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	60			5				5	20	20					10			
5.53	TÊ DE REDUÇÃO JE PBA DN85MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	74	5				10			20	20			4		10		5	
	LOTE 06: ADESIVOS, FITA VEDA ROSCA, E LUBRIFICANTES																			
6.1	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (BISNAGA) 75g	Pç.	2710	500	100			10		20 0		500	500	200		100		300		300
6.2	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (FRASCO) 175g	Pç.	1590	50		15		30	500	10 0	50		200			200	25	100	20	30 0
6.3	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (FRASCO) 850g	Pç.	790			50		50			20		200			200	20	100	100	50
6.4	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS	Pç.	5665	20		200		500	500		200	400	800	100	100 0	100 0	25	200	400	12 0
6.5	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR	Pç.	1000					40	100	50		100	500			30	30	50	100	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	CAPACIDADE 160 GRS.																				
6.6	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 400 GRS.	Pç.	844	100		20					10			24	500	30	10	50	50		50
6.7	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 1.000 GRS.	Pç.	35														25	10			
6.8	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL FLEXÍVEL DE 12” - 32 DENTES, MEDINDO 300 X 13 X 0,6MM, STARRET OU SIMILAR	Pç	4350	300	1000	300			50	200	200	500	300		300	200		500	100	200	200
6.9	COLA VEDA JUNTA PRETA	Unidade	460	200			200				10					10				10	30
6.10	BARRACHA DE VEDAÇÃO DE TUBETE	Unidade	17700		5000		500		2000		1000			2000		1000		1000	5000		200
6.11	COLA VERMELHA	Unidade	410	50			200									100			20	40	
6.12	SELIM 150MM X 100MM DE ESGOTO PRIMARIO BRANCO	Unidade	150															100		50	
6.13	COLA BRANCA		100				100														
	LOTE 07: CONEXÕES DEFOFO																				
7.1	LUVA DE CORRER DE FOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM	Pç.	460	50	100							50	100		100			50		10	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN100MM, NORMAS: NBR 7665/2007																		
7.2	LUVA DE CORRER DE FOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN100MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	480		100			50			50	100		100		20	50		10
7.3	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN150MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	347		100	20		15			16	50	100			6	20	20	
7.4	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN200MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	150			4				6	20	100				20			
7.5	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN250MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	146					30		6	10	100							



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.6	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN250MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	125									20	100				5				
7.7	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN300MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	60									20	40								
7.8	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN300MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	60									20	40								
7.9	CURVA 90° DEFOFO MPVC, 150MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	69								4	30	20			10	5				
7.10	REDUÇÃO PVC DEFOFO X PBA - PB 100X75MM		20									20									



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.11	REDUÇÃO PVC DEFOFO X PBA - PB 100X85MM		20																
7.12	REDUÇÃO PVC DEFOFO X PBA - PB 100X60MM		30																
7.13	CURVA 45° DEFOFO MPVC, 150MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007		10											10					
7.14	CURVA 22° DEFOFO MPVC, 150MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007		10											10					
7.15	CURVA 90° DEFOFO MPVC, 100MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007		10												10				
7.16	CURVA 45° DEFOFO MPVC, 000MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007		10												10				
7.17	CURVA 90° DEFOFO MPVC, 200MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM		10												10				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007																				
7.18	CURVA 45º DEFOFO MPVC, 200MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007		10													10					
	LOTE 08: CONEXÕES PVC SOLDÁVEIS 20MM A 25MM																				
8.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 20MM X 1/2”, NORMAS: NBR 5648	Pç.	6170	300	500	500	500	150	300	200	500	200	500	120	1000	300		200	500	100	300
8.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 25MM X 3/4”,NORMAS: NBR 5648	Pç.	3370	100	500	100	500	150	300	100	200	50	50	120		300		200	500	100	100
8.3	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE ANEL 25MM, PARA CAIXA D´ÁGUA, NORMA: BR 5648	Pç	595	10	500			15				20					50				
8.4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 25MM X 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	3235		500	100		150	300	200	50	100	100	120	500	300	15	500		200	100



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.5	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	5180	50	500	500	500	500	150	300	100	40	1000	50	60	500	100	30	500	500	100	200
8.6	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2960	10	500	100	500	150	300		20	100	20	60	300	100		500	100	100	100	
8.7	CRUZETA SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	90										40							50		
8.8	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1680	50		50	200	30		100	20	200		60	500	50		100		300	20	
8.9	CURVA 45º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	450	10				30			10	50		30		100		100		100	20	
8.10	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	797	20				30			20	50		30	127	100		100		300	20	
8.11	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 20MMX1/2” COM BUCHA LATÃO, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2910				500	1000				1000		60		100		200		50		
8.12	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX3/4”, COM BUCHA LATÃO NORMAS: NBR 5648	Pç.	500					150				100				100		100		50		
8.13	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC	Pç	2900	150			500	1000	100	300			500			100		100		150		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648																				
8.14	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1700	50				100 0	100				300			100		50		10 0	
8.15	JOELHO REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX1/2", COM BUCHA LATÃO NBR 5648	Pç	610					100		10 0	50	100		60		100		50		50	
8.16	JOELHO REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç	850	50					100		50		300			100		200		50	
8.17	JOELHO 45º SOLDAVEL PVC DE 20MM,NORMAS: NBR 5648	Pç.	2410	100				150		30 0	60	300				200	20 0	100 0		10 0	
8.18	JOELHO 90º SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1055 0	500	100 0	600	50 0	750	100	10 0	300	200 0	500	300	100 0	200	60 0	200	100 0	40 0	500
8.19	JOELHO 45º SOLDAVEL PVC DE 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1500	50				30		10 0	20	50				200		100 0		50	
8.20	JOELHO 90º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç	3730	100	100 0	100	50 0	30			100	100	200		500	200		500	50	20 0	150
8.21	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO	Pç.	4370	50	500	50	50 0	150	100 0	10 0	150	300	50	120	500	100		500		10 0	200



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	SOLDAVEL 20MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648																				
8.22	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 25MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648	Pç.	3860		500	600	50 0	150	300	50	60	100	50		300	100		100 0		10 0	50
8.23	LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	9650	500	100 0	100	50 0	100 0	300	30 0	150	200 0	800	300	500	200	20 0	100 0		60 0	200
8.24	LUVA SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç	4950	150	100 0			150	300	10 0	50	300	800	200	300	200		100 0		30 0	100
8.26	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR) PVC COM BUCHA LATÃO 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	3545		500		50 0	75			100	200 0		120				200		50	
8.27	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR) PVC COM BUCHA LATÃO 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1840		500		50 0	30			60	200						500		50	
8.28	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	7525	500	500		50 0	75	100 0		250		800		300	200	50 0	400	200 0		500
8.29	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2825	150	500	350		75	400	10 0	100		500		300			100		15 0	100



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.30	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL E COM ROSCA (LR) 25MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	2250	100	500	150		150	400		150		200		200	200		100		10 0	
8.31	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1830	100	500			50	300		30		200			200		300		10 0	50
8.32	TE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	3185	100	500			300		10 0	100	300	800	60	300	100	25	100	50	30 0	50
8.33	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1580					300	400		30	200	500					100		50	
8.34	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	600	100				300								50		100		50	
8.35	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 25 MMX 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1410	50					400		50	50	500				10	300		50	
8.36	TE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2200	50			50 0	75	400	10 0		50	500		200	50	25	100		10 0	50
8.37	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200									50						100		50	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.38	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	920	50					200				500			20		100		50	
8.39	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	400	50					100				100					100		50	
8.40	TE REDUÇÃO 90° PVC COM ROSCA E BUCHA LATÃO NAS TRÊS EXTREMIDADES 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200									50						100		50	
8.41	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	370					20				200						100		50	
8.42	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1830	100	500				400	100	30		300			200		200			
	LOTE 09: CONEXÕES PVC SOLDÁVEIS 32MM A 50MM																				
9.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 32MM X 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1480	50		50	500	20	200	100	30	100	30			20	10	300		50	20



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 40MMX1 ¼", NORMAS: NBR 5648	Pç.	350	10					100		5	50	50			30	5	100			
9.3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 50MMX1 ½", NORMAS: NBR 5648	Pç.	532	10					100	100	20	50	50	12		20	20	100		50	
9.4	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGEANEL 32MM x 1", PARA CAIXA D'ÁGUA , NORMA: BR 5648	Pç.	569	10			500	15			4	30						10			
9.5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 32mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1779	50	500	50		150	100	50	20	100	100	24	300	200	15	100			20
9.6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 32mmX20mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1494	50	500			15		50	30	100	100	24	300	200	5	100			20
9.7	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 40mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	830	10	200				100		5	100	100		200	50	15	50			
9.8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 40mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	715	10	200						5	100	100		200	50		50			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 50mmX40mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	580	10	100				100		10	50	100		100	50	10	50			
9.10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 50mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	535	10	100			75		50			100		100	50		50			
9.11	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 50mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	497	10	100			75					100	12	100	30		50		20	
9.12	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1091	10	100	50		75	100	100	10	100	100	36	200	30		100	50	10	20
9.13	CAP SOLDÁVEL PVC DE 40 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	675		200	20			100		10	50	100		50	30	5	50	50	10	
9.14	CAP SOLDÁVEL PVC DE 50 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	852	10	200	20		50	100			20	100	12	200	30		50	50	10	
9.15	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 32MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	2326	150	500	300		150	100	100	10	300	100	36	400			100		80	
9.16	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 32MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	285	50				15	100				100					20			
9.17	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 40MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1145		500	50			100		10	300	100				5	50	30		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 40MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	720		500				100				100				20			
9.19	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 50MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	2006	25	500	25		300	100	100		10	100	36	400	100		100	100	100
9.20	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 50MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	350						100				100			100		50		
9.21	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	375	10				30			5	30	100			100		100		
9.22	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	620	50				30	100		10	30	100		100	100		100		
9.23	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	205								5	30	100			50		20		
9.24	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	310								10	30	100		100	50		20		
9.25	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	325	15				50		50		10	100			50		50		
9.26	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	557	15				50		50		10	100	12	200	50		50		20
9.27	CRUZETA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	35									5				10			20	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.28	JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 32MMX3/4", NBR5648	Pç.	210	10									100			50		50			
9.29	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 32MM,NORMAS: NBR 5648	Pç.	395	10				30				20	100			100	15	100			20
9.30	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1455	50		50	50 0	60	100	50	50	50	100		200	100	25	100			20
9.31	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	215									20	100			50	15	30			
9.32	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	395						100		10	50	100		50	30	25	30			
9.33	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	200	10				30				10	100			50					
9.34	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS:NBR 5648	Pç.	937					300	100		20	10	100	12	200	50	25	100		20	
9.35	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 32MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648	Pç.	1465	10	100	50		150	200	50	30	300			200	100	5	200		50	20
9.36	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 40MM,	Pç.	1325		100	10			200		10	300	500		100	50	5	50			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648																				
9.37	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 50MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648	Pç.	1456	50	100	20		150	200	50		30	400	36	200	50		100		50	20
9.38	LUVA SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2365	100	500	20	500		300		50	200	100	60	200	100	5	200			30
9.39	LUVA SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1230		200				300		5	200	400		50	50	5	20			
9.40	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1515	50	200			75	300	50		20	400	60	200	50	10	100			
9.41	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC COM BUCHA LATÃO 32MMX1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	60									50						10			
9.42	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1060	10					300			30	400		100	200		10			10
9.43	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA (LR) PVC 32MM X 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	490					30	300				100			50		10			
9.44	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	245						100		5	30	100					10			
9.45	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC	Pç.	240									20	200			10		10			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	40MMX 1 1/4", NORMAS: NBR 5648																		
9.46	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	350						100			10	200			30		10	
9.47	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 50MMX1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç	105	5								10	30			50		10	
9.51	TE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1485	20	200		50 0	75	200			50	300			20	10	100	10
9.52	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 40 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	PÇ	210									30	100			30		50	
9.53	TE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	445		100								300			30	5	10	
9.48	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR) PVC COM BUCHA LATÃO 32MMX1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	75							5	50							20	
9.49	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 40MM X32MM	Pç.	135	5									100			10		20	
9.50	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	235	5							10	20	100			50		50	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.54	TE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	597	5				75				10	300	12	100	20	5	50		20	
9.55	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	145	5									100			20		20			
9.56	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50 MMX 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	145	5									100			20		20			
9.57	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MMX1/2" , NORMAS: NBR 5648	Pç.	40									20						20			
9.58	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	90							50		10						30			
9.59	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 40mm x 20 mm	Pç.	180									30	100			30		20			
9.60	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	900	50					300				100		200	200		50			
	LOTE 10: CONEXÕES PVC SOLDÁVEIS 60MM A 75MM																				
10.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO	Pç.	709	25					100	50	40	100	100	24		100	50	50			70



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	DE 60MMX2", NORMAS: NBR 5648																			
10.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 75MMX2 ½", NORMAS: NBR 5648	Pç.	240	5						50		10	100			10	10	50		5
10.3	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM X 2", NORMAS: BR5648	Pç.	55	5								20						20		10
10.4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 60mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	654	10	100			30		10 0	20	20	100	24	200	10	10	30		
10.5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	495	10	100			30			5		100		200	20		30		
10.6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	545	20				30		50	5	100	100		200	10		30		
10.7	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX40mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	290	10							5	50	100		50	30	15	30		
10.8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	455	10				30		50	20		100		200	10	5	30		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 75mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	470	10				10		50	10	30	100		200	30		30			
10.10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 75mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	272	10						50		10	100	12	50	10		30			
10.11	CAP SOLDÁVEL PVC DE 60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	992	10	100	50		50	100	50	50	200	20	12	100	50	15	30	100	5	50
10.12	CAP SOLDÁVEL PVC DE 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	355	5		10		10	100	50	5	30	20		50	10		30	20	5	10
10.13	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 60MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	4700	200	500	500		300	200	200	300	1000	100		400	200	50	50	500	100	100
10.14	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 60MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	650	50					200		50	100	100			100		50			
10.15	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 75MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	480	20		20				50	10	100	100			50		30	60	20	20
10.16	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 75MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	130										100					30			
10.17	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	245	20				30		50	5	50				10		50			30



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.1 8	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	740	50	200			50		50	20	50			200	10	10	50			50
10.1 9	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	60	5								20				10		20			5
10.2 0	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	190	5						20		30			100	10		20			5
10.2 1	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	870	25	500			30		50	40	100				20	5	50		20	30
10.2 2	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	855	100		25		30	100	50	40	50	100		200	20	30	50	10		50
10.2 3	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	410						100	50		50	100		50	10		50			
10.2 4	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 60MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648	Pç.	3390	200		150		100	400	10 0	30	130 0	500		200	50		100	100	60	100
10.2 5	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1940	100			50 0	100	300	10 0	10	100	300	60	200	10	10	100			50
10.2 6	LUVA SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1025	20			50 0		200			20	100		100	10	10	50			15
10.2 7	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 60MM X32MM	Pç.	330	50								50	100		100			30			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.2 8	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç	230	10				30				20	30		100	10		30			
10.2 9	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 75X60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç	135	10							5	50	30			10		30			
10.3 0	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 60 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	185	5					100			10	30			10		30			
10.3 1	TE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	630	10				50	100		20	150	30		200	10	10	50			
10.3 2	TE 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	285	5					100			30	30		50	10	10	50			
10.3 3	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	150	10								50			50	10		30			
10.3 4	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 75MM		340	10					50	50		100	30			10		50		40	
	LOTE 11: CONEXÕES PVC SOLDÁVEIS 85MM A 110MM																				
11.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 85MMX3", NORMAS: NBR 5648	Pç.	287	5				30	100		5	50		12		30	20	30			5



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 110MM X 4", NORMAS: BR 5648	Pç.	69	5						4	20				5	30			5
11.3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC 110MMX4", NORMAS: BR 5648	Pç.	210						100	10	30				30	10	30		
11.4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 85MMX75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	172	10			15		50	2	30	30			10	5	20		
11.5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 110mmX60mm,NORMAS: NBR 5648	Pç.	165	10					50	10	30	30			10		20		5
11.6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 85mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	182	10			30		50	2	30	30			10		20		
11.7	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 110MMX85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	206	10				100		6	30	30			10		20		
11.8	CAP SOLDÁVEL PVC DE 85 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	262	5		10		20	50	50	2	50	30		10		20	10	5
11.9	CAP SOLDÁVEL PVC DE 110 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	212	5		10			50	20	2	50	30		10	10	10	10	5



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.1 0	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 85MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	585	50		10		75	50	10 0	10	100	30			100		30	20		10
11.1 1	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 85MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	150	20								20	30			50		30			
11.1 2	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 110MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	804	50		300		20	100	50	10	100	30	24		50		20			50
11.1 3	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 110MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	90	20								20	30					20			
11.1 4	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	144	5				20		50		50				5		10			4
11.1 5	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	120	10				20		20		50				5		10			5
11.1 6	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	85					20				50				5		10			
11.1 7	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	90					20				50				5		10			5
11.1 8	LUVA SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	405	10				75	50	50		50	100			5		50		10	5
11.1 9	LUVA SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	295	10				30	50	20		50	100			5		20		5	5



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.2 0	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 85X60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	200	10					50	50		30	30			10		10		10	
11.2 1	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 110X75 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	140	10					50			30	30			5		10		5	
11.2 2	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	140	5				30		50		30				5	5	10			5
11.2 3	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	210	5				50	50			50	30			5	5	10			5
11.2 4	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	110	5				30				50				5	5	10			5
11.2 5	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	225	10		10		50	50			50	30			5	5	10			5
11.2 6	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 85 MMX 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	120	5					50			20	30			5		10			
11.2 7	TE 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	150	5					50	20		30	30			5		10			
11.2 8	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 110 MMX 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	145	5		5			50	10	10	20	30			5		10			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.29	TE 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	105	5		5			50		10	20			5		10		
11.30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 100 X 75	Pç.	50	5								20			5		20		
11.31	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN 140MM DE 160MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1		40												40				
11.32	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 85MM X 3", NORMAS: BR 5648		5													5			
	LOTE 12: REGISTROS EM PVC																		
12.1	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1/2MM, NBR 5626	Pç.	350	100					50		100						100		
12.2	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 1/2, C/ ROSCAS EXTERNAS , NBR 11306	Pç.	4556	500				600	20		50	2200	800	36		200		100	50
12.3	REGISTRO DE ESFERA ROSCA FÊMEA COM	Pç.	1280	100			500		20		50	200		60		200		100	50



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	BORBOLETA EM PVC 1/2																		
12.4	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 3/4, C/ ROSCAS EXTERNAS, NBR 11306	Pç.	694	50				200	20			200	50	24		50		100	
12.5	REGISTRO DE ESFERA ROSCA FÊMEA COM BORBOLETA EM PVC 3/4	Pç.	264						20			50		24		50		100	20
12.6	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1", NORMAS: NBR 5626	Pç.	220	50					20		10	30				10		100	
12.7	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 1", NORMAS: NBR 11306	Pç.	230	50					20			50				10		100	
12.8	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1 1/4, NORMAS: NBR 5626	Pç.	100									50						50	
12.9	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1 1/2, NORMAS: NBR 5626	Pç.	120						20			50						50	
12.10	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 2" NORMAS: NBR 5626	Pç.	170	10								100				10		50	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.1 1	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 2", NORMAS: NBR 11306	Pç.	220	10					50			100				10		50			
12.1 2	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 20MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	4450	100	200	100	50 0		50			200 0				200		100	500	60 0	100
12.1 3	REGISTRO DE ESFERA E UNIÃO EM PVC SOLDÁVEL 20MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	1380	50								100 0					30 0				30
12.1 4	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	1280	50	100		50 0		50		50	100			100	200		100	10		20
12.1 5	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 32MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	635	50	100			15	20		20	50			100	100		50	10	10 0	20
12.1 6	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 40MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	180		100							50						20	10		
12.1 7	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 50MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	375	10	100			10		50		20			100	5		20	10	50	
12.1 8	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 60MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	452	15				10	20	50	20	50			12	100	5		20	50	50 50



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.19	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 75MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	105	5						20		30				5		20	10	10	5
12.20	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 85MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	110	5						20		50						10	10	10	5
12.21	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 110MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	115	5								100								5	5
12.22	REGISTRO DE ESFERA E UNIÃO EM PVC SOLDÁVEL 60MM, NORMAS: NBR 5626	Pç	190	5						10	20	100			50		5				
12.23	UNIÃO PVC ROSQUEAVEL 1/2", NBR 5626	Pç	300	50								50			100			100			
12.24	NIPEL PARALELO PVC ROSQUEAVEL 1/2", NBR 5626	Pç	710	100								100	200		200	100	10				
	LOTE 13: TUBOS EM PEAD																				
13.1	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL, DIAMETRO 20MM, PN-10, PRESSÃO DE ATÉ	MTS.	2650					1000			300	1000					50		300		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048																		
13.2	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL , DIAMETRO 32MM , PN-10, PRESSÃO DE ATÉ 1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048	Mts.	1150								1000					50		100	
13.3	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL , DIAMETRO 63MM , PN-10, PRESSÃO DE ATÉ 1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048	Mts.	1050								1000					50			
	LOTE 14: CONEXÕES PVC ROSCÁVEIS 1/2" A 1"																		
14.1	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	60								50					10			
14.2	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	60								50					10			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.3	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	40								30					10			
14.4	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 3/4"X1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	870					150			500				200		20		
14.5	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1170				500	500			500				50		50		20
14.6	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	190					50			50				30		50		10
14.7	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	130					30			30				20		50		
14.8	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	600				500	20			50				20		10		
14.9	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	80					20			50						10		
14.10	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	75					30			30				5		10		
14.11	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1050					750			150				50		100		
14.12	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	500					300			50				50		100		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.1 3	JOELHO DE REDUÇÃO 90° EM PVC 3/4"X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	180								50				30		100			
14.1 4	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	320					150				50			20		100			
14.1 5	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	822					30			10	500		12		50		200		20
14.1 6	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	3674					750	500			200 0		24		200		200		
14.1 7	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	335					30			5	150				50		100		
14.1 8	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 3/4"X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	250						100							50		100		
14.1 9	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	600					150				300				50		100		
14.2 0	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	180									30				50		100		
14.2 1	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	270					20				150				50		50		
14.2 2	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	750					150		10 0	200	100				100		100		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.2 3	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	425					75		50	50	100				50		100			
14.2 4	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	130								20	30				50		30			
14.2 5	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	400							50		200				50		100			
14.2 6	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	700	50								500				50		100			
14.2 7	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	120									50				20		50			
14.2 8	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	550					300				50				100		100			
14.2 9	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	305	30				75				50				50		100			
14.3 0	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	205					75				50				30		50			
14.3 1	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", COM BUCHA LATÃO,	Pç.	150					20				100						30			
14.3 2	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	150					30		20		50				20		30			
14.3 3	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	220	50				50		20		50				20		30			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.3 4	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	195					75		20		50				20		30			
14.3 5	EXTREMIDADE PARA HIDROMETRO DE 1/2		3000															300 0			
	LOTE 15: CONEXÕES PVC ROSCÁVEIS 1 1/2" A 4"																				
15.1	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1 1/2"X 1 ", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200	5				50			15	50				50		30			
15.2	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1 1/2"X3/4 ", NORMAS: NBR 5648	Pç.	135	5								50				50		30			
15.3	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X1/2 ", NORMAS: NBR 5648	Pç.	125	5								50				50		20			
15.4	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X3/4 ", NORMAS: NBR 5648	Pç.	125	5								50				50		20			
15.5	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 2"X1 ", NORMAS: NBR 5648	Pç.	160	5				20			15	50				50		20			
15.6	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	590				50 0					50				10		30			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.7	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	110					20				50				10		30			
15.8	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	115	5				20				50				10		30			
15.9	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3", NORMAS: NBR 5648	Pç.	90									50				10		30			
15.1 0	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	90	5								50				5		30			
15.1 1	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200					30				20				50		100			
15.1 2	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	125	5				30				20				50		20			
15.1 3	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	80									20				10		50			
15.1 4	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	370					50	200			20				50		50			
15.1 5	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	155	5				50				20				50	10	20			
15.1 6	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 2 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	100					20				20				30	10	20			
15.1 7	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	65	5								20				10	10	20			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.1 8	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50								20				10		20			
15.1 9	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	110					30			30				30		20			
15.2 0	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	120	5				20			15	30			30		20			
15.2 1	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 2 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	60									30			10		20			
15.2 2	NIPEL EM PVC PARALELO ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	75								15	30			10		20			
15.2 3	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	55	5								30					20			
15.2 4	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	110					20				20			50		20			
15.2 5	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	115					20			15	20			30		30			
15.2 6	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	125	5				20			15	20			30	5	30			
15.2 7	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 2 1/2", NORMAS: - NBR 5648		5													5				
15.2 8	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 3", NORMAS: - NBR 5648		5													5				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.2 9	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 4", NORMAS: - NBR 5648		5													5					
	LOTE 16: TUBOS EM PVC COLETORES ESGOTO OCRE																				
16.1	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 100MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	1480	30				150	200		100	60	200	60	300		20	100	200	60	
16.2	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 150MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	3920	300		500	50 0	150	200		100	100 0	350	60	300	100	50	20	200	40	50
16.3	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 200MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	1802	10				10	200			50	120 0	12		100			200	10	10
16.4	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 250MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	610					10	200			100	250			20			20	5	5
16.5	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 300MM X 6 METROS. C/ANEL DE	Tubo	310					10					250			20		5	20	5	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1																				
	LOTE 17: TUBOS EM PVC ESGOTO PRIMÁRIO(BRANCO)																				
17.1	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 40MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	10																10		
17.2	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	170	20					100			20					20		10		
17.3	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 75MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	910				50 0		100			50			200		50		10		
17.4	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMARIO DN100 X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	4012	500	500	300	50 0	150	300		100	600		12	100	200	20 0	100	200	50	200
17.5	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN150MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	2120	500	500		50 0	150	300		30					100	20	20			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

17.6	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 200MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	580	500				10			30					30	10				
17.7	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 100MM, NBR 5688	Pç.	400					150		50		200									
17.8	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 150MM, NBR 5688	Pç.	200					150		50											
17.9	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 200MM, NBR 5688	Pç.	60					10		50											
	LOTE 18: CONEXÕES EM PVC ESGOTO PRIMÁRIO(BRANCO) 40MM A 75MM																				
18.1	BUCHA PVC DE REDUÇÃO LONGA ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM X 40MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	4																4		
18.2	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	20														20				
18.3	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM	Pç.	70									50					20				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																		
18.5	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 40MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50								50								
18.6	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	20													20			
18.7	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	70						50							20			
18.8	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	200						50		50					100			
18.9	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	180						30		50					100			
18.10	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX50MM,	Pç.	90						30		50					10			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																			
18.1 1	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	90						30			50					10			
	LOTE 19: CONEXÕES EM PVC ESGOTO PRIMÁRIO(BRANCO 100MM A 200MM)																			
19.1	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO 100MMX PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1220							20	30	100 0			100		50		20	
19.2	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO 150MMX PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	160							20		20			100		10		10	
19.3	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR5688	Pç.	1395	50		50		75	30	20	50	100 0			50		10		10	50
19.4	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM	Pç.	235	15				75	20	20	10	10			50		10	10		5 10



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS, NORMAS: NBR5688																			
19.5	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR5688	Pç.	43				10		20						5			3	5	
19.6	CURVA CURTA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	535	50			20		20		300			100		20		5	20	
19.7	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1110	50	100		50		20		500			200	100	15	20		5	50
19.8	CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	825	50			50				500			200		20		5		
19.9	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1005	50			150		20	10	500			50	200		20		5	
19.10	CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE	Pç.	145	50			30		10					30		20		5		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																			
19.1 1	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	220	50				75		10					50	10		20		5
19.1 2	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	725	50				150		50		300				100	20	50		5
19.1 3	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1810	200	100	50		300	100		150	500			200	100	50	50		10
19.1 4	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	125	20				75								10		10		10
19.1 5	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	365	50	100			50	50						100			10		5
19.1 6	JUNÇÃO SIMPLES PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM	Pç.	1170	50				50				100 0					5	50		5 10



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																				
19.17	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1925	200				150	20		100	1000			200	100		100		5	50
19.18	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1065	100	100			50			50	500				100	30	100		35	
19.19	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	155	50				50			10					10		20		5	10
19.20	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	115		100						10									5	
19.21	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	10					10													
19.22	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM	Pç.	150		100							30						20			



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																			
19.2 3	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	60	10							20						20		10	
19.2 4	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	65	10							30						20		5	
19.2 5	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	860	30				100	50		50	400			100	50		20		10 50
19.2 6	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	220	30				100	50							10		20		10
19.2 7	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MMX150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	160	30				100									20		10	
19.2 8	TÊ PVC CURTO REDUÇÃO ESGOTO	Pç.	10					10												



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MMX150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688																		
19.29	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MMX200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	40	30				10											
19.30	VALVULA DE RETENÇÃO PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 568	Pç.	115	30						5	50					5		5	20
19.31	VALVULA DE RETENÇÃO PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	59	50						2								3	4
19.32	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	110					30	20			50						10	
19.33	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 154MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688		50												50				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	LOTE 20: CONEXÕES EM PVC ESGOTO OCRE 100MM A 150MM																		
20.1	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCRE X BOLSA TUBO CERÂMICO 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	65							5	50							10	
20.2	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCRE X BOLSA TUBO CERÂMICO 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	115							5	100							10	
20.3	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	180	5				15	30	10	10			100				10	
20.4	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	285	10				15	20	10	100			100		15		10	5
20.5	CURVA CURTA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	310					50	20	30		10		150	10		30	10	
20.6	CURVA LONGA PVC 22° COLETORA ESGOTO OCRE	Pç.	50									10					30	10	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1																		
20.7	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	80				30				10					30		10	
20.8	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	200				50				10		100			30		10	
20.9	CURVA LONGA PVC 22° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	75	10						50	10							5	
20.1 0	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	545	10			20			500	10							5	
20.1 1	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	125	20			40				10		50					5	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.1 2	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 100MM X 45° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	105	10				30		50			10					5	
20.1 3	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 100MM X 90° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	615	10				75	20	20	30		10		200		30	200	20
20.1 4	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 150MM X 90° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	200	10				50					10		100		5	20	5
20.1 5	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 150MM X 45° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	85					30		20			10				20		5
20.1 6	JUNÇÃO PVC 45° COLETORA ESGOTO BBB 150MM X 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	515									500	10				5		
20.1 7	JUNÇÃO PVC 45° REDUÇÃO COLETORA ESGOTO OCRE BBB 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	95					75		10			10						
20.1 8	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	520	50				30	30	10	20	100	100		100		50		30
20.1 9	LUVA PVC DE CORRER COLETORA	Pç.	565	50				15	20	10	10	200	100		100		50		10



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1																		
20.2 0	LUVA PVC DUPLA DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	20														10		10
20.2 1	LUVA SIMPLES DE EMENDA PVC COLETORA ESGOTO OCRE 110MM, BOLSA SOLD. X BOLSA JE COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	30									10					20		
20.2 2	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	110								50	10					20	20	10
20.2 3	SELIM 90º ELÁSTICO COM TRAVAS COLETOR ESGOTO OCRE 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	1346							100	100 0	70	36				10 0	20	20
20.2 4	SELIM COMPACTO COLETOR ESGOTO OCRE JEI 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	1170				50					70					50	100 0	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.2 5	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 100MM X100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	320					50	30		10		70		100		50		10		
20.2 6	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 150MM X150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	145					25	30				20				10	50		10	
20.2 7	TÊ PVC 90° REDUÇÃO COLETOR ESGOTO OCRE BBB 150MM X100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	170					30	30		5	20	20				50		15		
	LOTE 21: CONEXÕES EM PVC ESGOTO OCRE 200MM A 300MM																				
21.1	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCRE X BOLSA TUBO CERÂMICO 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	50									50									
21.4	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 200MM, COM ANÉIS,	Pç.	20									20									



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1																			
21.5	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	20								20									
21.6	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	124						30	4	50	30						10		
21.7	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	34							4	30									
21.8	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 200MM X 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	10								10									
21.9	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 250MM X 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	10								10									
21.10	SELIM 90º ELÁSTICO COM TRAVAS COLETOR ESGOTO OCRE 200MM X	Pç.	135							5	100	20						10		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1																			
21.1 1	SELIM COMPACTO COLETOR ESGOTO OCRE JEI 250MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	70									70								
	LOTE 22: LACRES E DISPOSITIVOS																			
22.1	LACRE PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA ½" – LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS, FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS.	Pç	1570 0	100 0	100 0			300 0	500			100 0	120 0		200 0		50 0	500	500 0	
22.2	HÓSTIA EM PVC/POLIPROPILENO (DISPOSITIVO PARA CORTE DE ÁGUA ½".	Pç	1450 0	100 0		100 0		800	200 0		200	200 0	700		100 0		30 0	500	500 0	
22.3	DISPOSITIVO SEXTAVADO FEMEA DE SUPRESSÃO, OB, 18MM.	Pç	1120					500				300	300							20
22.4	DISPOSITIVO SEXTAVADO FEMEA DE SUPRESSÃO, OB,	Pç	2430			100 0		500				600	300							30



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	14MM, utilizado em tubos de 1/2"																			
22.5	APLICADOR RIGIDO PARA OB, TIPO HEXAGONAL, MACHO, FABRICADO EM AÇO, BICROMADO, COM VOLANTES EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO DE 10CM	Pç	55					2				50								3
22.6	LACRE DE VEDAÇÃO PARA HIDROMETROS EM POLICARBONATO	Pç	3000									3000								
22.7	CORDÃO CABO DE AÇO REVESTIDO A PVC 70CM PARA LACRE DE VEDAÇÃO EM POLICARBONATO	Pç	5100					100				3000								2000
	LOTE 23: CONEXÕES EM PP(POLIPROPILENO)																			
23.1	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2", RE, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç.	1150								400	500				50				200
23.2	COTOVELO ADAPTADOR 90° PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X	Pç.	330								100	200				30				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	1/2" RE PN- 10, CONFORME NBR-9798																			
23.3	COTOVELO ADAPTADOR 90° PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2" RI PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç.	2070								200 0				20				50	
23.4	DERIVAÇÃO "T" PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM, CONFORME NBR-9798	Pç.	530							30	500									
23.5	EXTREMIDADE(TUBET E, PORCA E ANEL) OITAVADA EM PP-POLIPROPILENO CURTA COM INSERTO METÁLICO DIÂMETRO 1/2" CONFORME NBR 8194	Pç.	2800						200		300		100 0			500	20 0	200		400
23.6	LUVA DE EMENDA EM PP- POLIPROPILENO PARA REPARO PEAD/PEAD DIAM. 20MM X 20MM	Pç.	825					75			50	500				50				15 0
23.7	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO EM PP- POLIPROPILENO PARA REPARO PVC/PVC DIAM. 63MM X 63MM	Pç.	20									20								



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

23.8	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO EM PP-POLIPROPILENO PARA REPARO PVC/PVC DIAM. 25MM X 25MM	Pç.	100															100	
23.9	UNIÃO PARA PEAD EM PP DIAM. 20MM PN-10 CONFORME NBR-9798	Pç.	50											50					
23.10	REGISTRO EM PP MODELO T PARA CAVALE ½ X ½ PEAD	Pç.	100															100	
23.11	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 32MM X 1/2"	Pç.	150								100					50			
23.12	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 32MM X 3/4"	Pç.	100								50					50			
23.13	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 40MM X 1/2"	Pç.	110								100					10			
23.14	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 50MM X 1/2"	Pç.	330			100					200					30			
23.15	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 1/2"	Pç.	1030			600			200		200					30			
23.16	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 3/4"	Pç.	180						100		50					30			
23.18	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 1"	Pç.	150						100		50								



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

23.1 9	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 1/2"	Pç	120									100					20			
23.2 0	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 3/4"	Pç	70									50					20			
23.2 1	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 1"	Pç.	100									100								
23.2 2	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 1/2"	Pç	130			10						100					20			
23.2 3	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 3/4"	Pç	70									50					20			
23.2 4	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 1"	Pç.	60			10						50								
23.2 5	TE EM PP 20MM PARA TUBO PEAD	Pç	340									300					20		20	
23.2 6	TE EM PP 32MM PARA TUBO PEAD	Pç	140									100					20		20	
23.2 8	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 1", RE, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç	30									30								
23.2 9	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X	Pc	150									150								



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	20MM" PN- 10, CONFORME NBR-9798																			
23.3 0	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 1", RE, PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç	30								30									
23.3 1	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 32MM" PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç	30								30									
23.3 2	REDUÇÃO PARA PEAD EM PP POLIPROPILENO DIAMETRO 32MM X 20MM	Pç	50								30						20			
23.3 3	LUVA DE EMENDA EM PP- POLIPROPILENO PARA REPARO PEAD/PEAD DIAM. 32MM X 32MM	Pç	70								50								20	
23.3 4	REGISTRO RAPIDO DE PASSEIO VERICAL EM PP, COM ROSCA NO CENTRO, 1/2" X 20MM	Pç	50														50			
23.3 5	ADAPTADOR TRANSIÇÃO PEAD/PVC COM	Pç.	30								30									



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

	PONTA EM PP, 63MM X 60MM, NBR- 9798																			
23.3 6	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 20MM X 1/2", RE	Pç.	2000									200 0								
23.3 7	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 20MM X 3/4", RE	Pç.	30					30												
23.3 8	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 32MM X 1", RE	Pç.	60									50							10	
23.3 9	CAP EM PP PARA PEAD 20MM	Pç.	330									300					30			
23.4 0	CAP EM PP PARA PEAD 32MM	Pç.	80									50					30			
23.4 1	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2", RI, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç.	500									500								
23.4 2	TÊ DE SERVIÇO ARTICULADO DN 50MM DE 60MM X 20MM PADRÃO NTS 175		300									300								



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

LOTE 24 : PVC DIVERSOS																			
24.1	TUBO PVC PBA PONTA BOLSA JEI, 6,3 PN 0,75, CL 15 , DN 140MM DE160MM, COM ANÉIS, COMPRIM 06MTS.	Pç.	130									100						30	
24.2	TUBO PVC PBA PONTA BOLSA JEI, 6,3 PN 1,0 CL20 , DN 140MM DE160MM, COM ANÉIS, COMPRIM 06MTS.	Pç.	40									40							
24.3	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DE200MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	10			10													
24.4	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN150MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	140			20					100					20			
24.5	ADAPTADOR PVC BSA PBA DE110MM X PTA FOFO 100MM (REFERENCIA CATALOGO TIGRE INFRAESTRURA CODIGO 100021464)		10												10				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

24.6	ADAPTADOR PVC BSA PBA DN50MM X PTA FOFO 50MM (REFERENCIA CATALOGO TIGRE INFRAESTRURA CODIGO 100021461)		10														10				
24.7	ADAPTADOR PVC BSA PBA DN140MM X PTA FOFO 150MM (Trata-se de uma conexão especial, tipo "adaptador", para unir uma tubulação PVC/PBA a uma tubulação do tipo "DEFOFO")		10														10				



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo – CISABES possui, dentre seus objetivos, a realização de compras compartilhadas para seus consorciados, os quais utilizam os materiais objeto deste certame em suas atividades cotidianas, em larga escala, necessitando, assim, contratarem no mercado materiais para suprirem suas demandas. A presente aquisição de tubos e conexões em PVC E PEAD, vez que é incontestável a utilização de tubos, conexões, luvas, juntas, adaptadores, curvas, junções, tê, dentre diversos outros materiais em PVC E PEAD no dia a dia das autarquias de Saneamento, seja para manutenções, seja para reparos ou outras finalidades. Dito isso, importante ter em vista que a função do CISABES é colaboração entre os SAAEs e um de seus pilares se faz na licitação compartilhada de bens e serviços, já que quanto maior a demanda, maior será a possibilidade de aquisições e contratações em valor baixo e acessível, o que beneficia diretamente nos cofres públicos. Portanto, é possível concluir, sem esforço, que o presente processo licitatório de Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais em PVC é o melhor caminho para obtenção de preços mais vantajosos aos cofres públicos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Justifica-se a presente aquisição.

Conforme consta na fundamentação retro, a melhor solução para atender à necessidade apresentada consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD**, visando cumprir com um dos objetivos deste Consórcio, que é a realização de licitações compartilhadas em favor dos consorciados.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, com o menor preço, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- b) Para fins de **habilitação jurídica**, se faz necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Declaração da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; Declaração da empresa de que não haverá superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; Declaração da empresa de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99; Declaração da empresa de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – art. 9º inciso III da Lei 8.666/93.

*c) Para fins de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,*



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a qual será verificada da seguinte forma: No mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de fornecimento de bens ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados.

Declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A execução se dará mediante a entrega do material deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pela autarquia solicitante, de acordo com a necessidade de aquisição.

Na ausência de entrega dos materiais, o fornecedor deverá se justificar perante a autarquia e ao Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo ambos se manifestarem acerca da dilação do prazo

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A autarquia solicitante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a fornecedora obrigada a facilitar o exercício deste direito.

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores da autarquia solicitante para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/21. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

O CONTRATANTE se reserva o direito de submeter os materiais a serem adquiridos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim;

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o produto com alguma avaria;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da compra dos materiais desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES neste termo especificadas, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito de acordo com a necessidade de compra de cada autarquia consorciada, na medida em que surgirem as demandas que justifiquem o fornecimento do determinado material e sua oportunidade e conveniência.

Não havendo apontamento de deficiências, os materiais serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de entrega do material, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias após o ateste da respectiva nota fiscal, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço por lote”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), foram devidamente levantados os custos das compras a serem realizada pela entidade.

Destaca-se que os quantitativos totais se encontram no item 1 deste Termo e o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 10.965.489,21 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme detalhado na “Certidão Estimativa de Despesa”.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, as despesas decorrentes da contratação dos materiais desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I). Recebimento provisório: o material será recebidos provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

II). Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

12.2 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

12.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

12.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado

12.5 Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede dos CONTRATANTES, nos endereços abaixo, com **FRETE CIF**- com descarga por conta do fornecedor para fins do recebimento provisório, nos seguintes endereços:

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES
Rua Expedicionário O. Saldino, nº 149 - Santa Terezinha - CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES
Av. Dez de Abril, 390 – Centro de Baixo Guandu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro de governador Lindenberg/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI/ES
Av. Agenor Luiz Thomé, s/n - Parque de Exposições - CEP 29.560-000, Guaçuí/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU/ES - Rua Daniel Comboni, 155, Centro, CEP 29670-000, Ibiracú/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA/ES
Rua Francisco Soares Siqueira, nº 74 - Centro - CEP 29.540-000, Ibitirama/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES
Rua Francisco Anholete, nº 47 - Centro - CEP 29.280-000, Iconha/ES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES
Cel. Marcondes de Souza, 228 Centro de Itaguaçu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES
Elias Estevão Colnago, 65, Centro de Itarana/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES
Rua Paschoal Brioschi, nº 405 - Centro - CEP 29.950-000, Jaguaré/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO/ES
Av. Doutor José Farah, nº 438 - Centro - CEP 29.550-000, Jeronimo Monteiro/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES –
Rua Devens Guasti, s/nº, Bairro de Fátima, João Neiva/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA/ES
Rua Étore Milanez, s/n - Centro - CEP 29.725-000, Marilândia/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES
Praça Céu Paiva Gonçalves, nº 80 A - Centro - CEP 29.400-000, Mimoso do Sul/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES
Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Av. Honório Fraga, nº 489 - Centro - CEP 29.745-000 (CP 02), São Domingos do Norte/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA/ES
Av. Vista Alegre, nº 380 - CEP 29.995-000, Sooretama/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES
Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro de Vargem Alta/ES.

12.6 As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

12.7 A Contratada se compromete em manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

12.8 Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo;

12.9 Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega;

12.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.11 Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;

12.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores;

12.13 Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

12.14 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.15 Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE;

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Todos os materiais fornecidos deverão obedecer o prazo de garantia e validade do Fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOUVER

O pagamento ocorrerá somente mediante emissão de Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e valor conforme o contrato ou documento equivalente e após a emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Poderá haver, a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos preços contratos, nas hipóteses legais.

15. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

Colatina/ES, 17 de abril de 2025.

Camilli Pereira Martins
Assessora Especial III



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de 2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO BÁSCIO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.217.547-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº xx/2025**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços de tubos e conexões em pvc e pead solicitados pelas autarquias consorciadas do CISABES** que apresentaram suas demandas para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue conforme prazos e locais previstos no edital e nos anexos da licitação.

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) recebimento provisório, quando então será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;
- b) recebimento definitivo: no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório, quando então a fiscalização avaliará as características do objeto, o qual, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A detentora da ata fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao licitante.

4.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a detentora da ata para substituir, às suas expensas, o objeto recusado.

4.5 Independentemente da aceitação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir, no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação do objeto, o qual será recebido e conferido por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá entregar o objeto com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.8. A detentora da ata será responsável pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes e despesas com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir, em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.12. Todas as despesas decorrentes da entrega ou caso de troca do objeto, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos objetos, serão de total responsabilidade da contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente.

5.14. A detentora da ata deve cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela autarquia consorciada contratante, de acordo com solicitação prévia.

O pagamento será efetivado após recebimento definitivo do objeto e cumpridas as obrigações, por meio de confirmação do fiscal do contrato e após emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento, ressalvadas demais formalidades exigidas pelo órgão.

6.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão através das dotações orçamentárias de acordo com a autarquia contratante no momento da solicitação.

6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da ata, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.3 A detentora da ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à detentora da ata requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela detentora da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da detentora da ata e da Administração;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.6 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da detentora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.7 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a detentora da ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.8 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no Item 8.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.9 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.10 Caso a detentora da ata não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.11 Liberado o fornecedor na forma do Item 8.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.12 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.14 Uma vez requerida a atualização do preço registrado pela detentora da ata de registro de preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I - for liberada;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os servidores da Administração e a detentora da ata devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3 A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº User** e a proposta da detentora da ata.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.2 A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº User**

(local e data)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES

Diretor

CPF

Licitante vencedora

Sócio ou quem a represente

CPF

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Fica incluído o registro dos licitantes que aceitaram cotar os seguintes objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

Lote 1.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

Lote 2.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

2 Fica observado que:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante interessado no registro, haverá a classificação dos licitantes segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

3 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do Item 4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Contrato de aquisição que celebram
entre si o xxxxxxxxxxxxxxxx e a **empresa**
XXXXXXXXXXXX.

Contrato de compra de tubos e conexões em PVC e PEAD, que entre si celebram, xxxxxxxxxxxxxxxx, **autarquia** inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxxx, xxxxx-xx, CEP: xx.xxx-xxx, Estado xxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxx o Sr. xxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, xxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a **empresa XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede xxxxxxx nº xxx, xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx/xx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 03/2025. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.133 de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD SOLICITADOS PELAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS DO CISABES QUE APRESENTARAM SUAS DEMANDAS.**

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A execução da prestação do serviço/entrega do veículo deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio/consorciado, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Consórcio se manifestar a cerca da dilação do prazo., conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até xx de xxxxx de xxxx (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXXXX), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXX	XXX X	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: xxxx
- Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c. Entregar os produtos especificados no local determinado pela CONTRATANTE, conforme Edital e seus anexos;
- d. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- e. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- h. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l. Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

- a. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- c. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- d. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.
- b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária ou pagamento por boleto.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \frac{365}{365}$$

$$I = (6/100) \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 03.2025, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.
2. **MULTA POR MORA** — 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).
3. **MULTA DE INADIMPLEMENTO** — 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;

15.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.

15.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.16 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.17 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

15.18 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.19 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

15.20 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.21 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

- a. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

16.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

XXXXXX - XXX, XXX, de XXXXXX de 2023.

DIRETOR

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA XXXXXXXXX CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa inscrita no CNPJ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF
..... visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº XXX/202X,
DECLARA que:

() Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a
realização do objeto da licitação; E

() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)